



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

LEI Nº. 1013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

“ Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Porto Calvo, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio do Prefeito Municipal de Porto Calvo fica fixado em R\$. 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2º – O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Porto Calvo fica fixado em R\$. 16.000,00 (dezesesse mil reais).

Art. 3º – Os valores de que tratam os artigos anteriores serão reajustados sempre na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices e através de lei específica.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do Orçamento à época de sua vigência.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º. - Fica revogada a Lei nº. 859, de 23 de setembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo em 19 de dezembro de 2012.

CARLOS EURICO LEÃO E LIMA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração em 19 de dezembro de 2012.

JOÃO ADEMÁR SENA ALVES
Sec. Mun. de Administração



Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - Centro - Fones: (82) 3292 1463 / Fax: 3292 1276
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br